



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N.º 200/00, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**“Estabelece o Valor de Referência do Município - VRM, na forma do artigo 299 da Lei Complementar n.º 1, de 12 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município de Caraguatatuba)”**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no parágrafo único do art. 299, da Lei Complementar n.º 1, de 12 de dezembro de 1997,

- considerando que o Município de Caraguatatuba adota o Valor de Referência do Município-VRM como unidade monetária padrão, que serve de base para o cálculo das importâncias correspondentes a tributos, faixas de tributação, multas fiscais e administrativas ou outras penalidades e preços públicos;

- considerando, mais, que o valor da VRM era equiparado ao valor da Unidade Fiscal de Referência-UFIR, criada pela Lei Federal n.º 8.383, de 30 de dezembro de 1991, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores na área federal;

- considerando, ainda, que, de acordo com o artigo 29 § 3º. da Medida Provisória n.º 1.963/68, de 23 de novembro de 2000, foi extinta a Unidade Fiscal de Referência-UFIR, hipótese em que o Chefe do Executivo Municipal deve fixar o valor da VRM e os critérios de sua atualização com base em outros indicadores oficiais, como autoriza o parágrafo único, do artigo 299, do Código Tributário do Município de Caraguatatuba;

- considerando, finalmente, que o valor da UFIR, no exercício de 2000 e com vigência desde 1.º de janeiro de 2000, era de R\$ 1,0641, tendo o Chefe do Executivo Municipal optado pela adoção, como índice de atualização, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-IPCA do IBGE, dos últimos doze meses, resultando num percentual de 5,99%;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – O Valor de Referência do Município-VRM, a partir de 1.º de janeiro de 2001, passará a ser de R\$ 1,1278, correspondente a uma correção de 5,99% do valor atual.

**Art. 2º.** - Para atualização monetária do Valor de Referência do Município-VRM, será aplicado, como índice oficial do Município, o Índice de



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Preços ao Consumidor Ampliado-IPCA do IBGE, a partir de 1.º de janeiro de 2001.

**Art. 3º.** – No caso de pagamentos de débitos em mora, inscritos ou não em dívida ativa, aplicar-se-á o disposto do artigo 70, do Código Tributário do Município, para o cálculo de multa e juros de mora, bem como para atualização monetária da VRM.

**Art. 4º.** – Nos parcelamentos de débitos, inscritos ou não em dívida ativa, deferidos a partir de 1.º de janeiro de 2001, incidirão juros de mora equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês de pagamento, da mesma forma utilizada no âmbito federal (artigo 30, da Medida Provisória n.º 1.973/68).

**Art. 5º.** – Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2001.

Caraguatatuba, 21 de dezembro de 2000.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM <u>21 12 2000</u>
NO JORNAL LOCAL <u>Jornal Radialit</u>

